



PROCESSO Nº 1117/10

PROTOCOLO Nº 10.153.182-1

PARECER CEE/CEB N.º 68/11

APROVADO EM 10/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 2437/10, de 05/07/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a esse Conselho o expediente protocolado em 29/09/2009, no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, que por sua Direção solicita Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio.

2- Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental e Médio está localizado à Rua Pedro Francisco Keru, 120, Três Lagoas, do Município de Foz do Iguaçu e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Ensino Médio, com base no Parecer CEB/CEE n.º 647/10, de 06/07/10.

3. Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Comércio Exterior
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Forma:** Subsequente ao Ensino Médio
- **Carga Horária Total do Curso:** 833 horas



PROCESSO Nº 1117/10

- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- **Regime de Matrícula:** Semestral
- **Número de vagas:** 40 por turma
- **Período de Integralização do Curso:** Mínimo de 01(um) ano e máximo 05 (cinco) anos
- **Requisito de Acesso:** Conclusão do Ensino Médio
- **Modalidade de Oferta:** Presencial

4. Justificativa

A estruturação do Curso Técnico em Comércio Exterior visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Atualmente, observa-se a influência significativa que a globalização vem exercendo sobre as relações internacionais de comércio, inclusive interferindo significativamente na condução de políticas e estratégias, seja de governos ou empresas.

Sendo assim, sob a lógica global, faz-se necessária a permanente reestruturação geográfica de governos e empresas, de forma a serem beneficiados pelas vantagens comparativas existentes em cada país, vantagens essas oferecidas pelo Estado proporcionalmente à posição competitiva que a empresa possui. Os Estados, sobretudo aqueles posicionados entre as denominadas “economias em desenvolvimento”, necessitam fortemente da garantia de serem competitivos, inclusive por meio do aumento das exportações.

Nesse sentido, faz-se necessária a oferta do Curso Técnico em Comércio Exterior. (fls. 10)

5. Objetivos

- a. Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.
- b. Oferecer um processo formativo que sustentado na educação geral obtida no nível médio assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional.
- c. Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
- d. Oferecer um conjunto de experiências teórico-práticas na área de Comércio Exterior.



PROCESSO Nº 1117/10

e .Propiciar ao aluno a aquisição de base científica e tecnológica voltados para o Comércio Exterior.

f. Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atitudes inerentes às exigências do mundo do trabalho e à formação de técnico-cidadão.
(fls. 11)

6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Comércio Exterior detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Executa as operações decorrentes de transações comerciais nacionais e internacionais: cambiais e alfandegárias, cumprindo os trâmites aduaneiros e portuários. Participa dos processos de importação e exportação, organizando a documentação. Calcula planilhas de custo nas exportações e importações. Aplica os procedimentos de transporte, armazenamento e logística internacional.
(fls. 14)

7. Articulação com o Setor Produtivo

O Estabelecimento mantém Convênio de Cooperação Técnica com:

- Monze Comércio de Alimentos Ltda. – Mercado Real
- Fabio Rogerio Jacovacci - Advogado
- José Aparecido Barbosa – Técnico em Contabilidade
- Claudemir José Barbosa Alves – Despachante Aduaneiro

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 43 a 54.

8. Organização Curricular

O Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, será organizado de forma semestral, com aulas presenciais, composto por disciplinas com conteúdos estabelecidos.



PROCESSO Nº 1117/10

Matriz Curricular
(fls. 38)

Matriz Curricular					
Estabelecimento: Colégio Estadual Sol de Maio					
Município: Foz do Iguaçu					
Curso: TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de Implantação: 2010		
Turno: Noturno			Carga horária: 1000 h/a ou 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRE		hora/aula	hora
		1ª	2ª		
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2	2	80	67
2	CONTABILIDADE COMERCIAL E FINANCEIRA	3	3	120	100
3	ECONOMIA INTERNACIONAL	3	2	100	83
4	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL	2	2	80	67
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
6	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	80	67
7	LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE INTERNACIONAL	3	4	140	117
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	3	100	83
9	NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO E DIREITO TRIBUTÁRIO	2	3	100	83
10	OPERAÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR	4	4	160	133
TOTAL		25	25	1000	833

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências

Anteriores

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às folhas 40 e 41.



PROCESSO Nº 1117/10

10. Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero).

(...)

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo.

(fls. 40)

11. Plano de Avaliação de Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.

(fls. 56)

12. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Comércio Exterior conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Comércio Exterior.

(fls.125)

13. Corpo Docente

Nome	Formação	Disciplina
Marisa Ciufa	- Bacharelado em Administração – Habilitação em Comércio Exterior	- Coordenador do Curso - Logística, Distribuição e Transporte Internacional
Fernando Roberto Varnier Fernandes	- Bacharelado em Administração - Especialização em Gestão das Organizações	- Comportamento Organizacional
Roseli Aragão Balla	- Esquema II – Habilitações: Contabilidade Geral e Aplicada; Contabilidade Comercial e Estatística	- Contabilidade Comercial e Financeira



PROCESSO Nº 1117/10

Nome	Formação	Disciplina
Danilo Vendruscolo	- Bacharelado em Ciências Econômicas	- Economia Internacional
Rosa Maria Ferreira	- Letras-Português/Espanhol	- Espanhol Instrumental
* Heleno Pastorini	- Bacharelado em Direito	* - Fundamentos do Trabalho - Noções de Legislação e Direito Tributário
Isaias Gomes Corcino Filho	- Letras-Português/Inglês	- Inglês Instrumental
Flavio Marcelo de Graauw	- Matemática	- Matemática Financeira
Elizabeth Lucia Braun	- Bacharelado em Administração	- Operações em Comércio Exterior

* Não comprova habilitação específica

13. Descrição das Práticas Profissionais Previstas

As práticas profissionais previstas estão descritas às folhas 34 a 36.

14. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 127 a 132.

15. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 61/10, de 12/04/10, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Sonia Vieira, Bacharel em Administração, Sandro Marcio Tonhato, Licenciado em Geografia e como Perita Liane Terezinha Simonatto Locatelli, Bacharel em Administração com Habilitação em Comércio Exterior, emitiu Laudo Técnico favorável à Autorização de Funcionamento do referido Curso (fls. 211 a 230).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer nº 248/10 - DET/SEED, de 17/06/10, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio e votamos pela Autorização para o Funcionamento do referido Curso, **a partir da data da publicação do ato autorizatório**, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do Curso de 01 (um) ano, presencial, do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1117/10

Determina-se à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB